



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025

EDIÇÃO EXTRA

LEI Nº 2759/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 054/2025 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais) mediante as seguintes providências:

I - inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001.08.122.0004.2035	Manutenção de Programas de Proteção Social Básica - IGD	
1000 – 3.1.90.11.00.00 – 940	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
1004 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	800,00
	TOTAL	6.800,00
	TOTAL GERAL	6.800,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025

Art. 3º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada:

I - excesso de arrecadação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1.7.1.6.50.01.00.00.00.00.00 - 940	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS – Principal - 940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	6.000,00
TOTAL		6.000,00

II - superavit:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1000	Recursos Livres	800,00
TOTAL		800,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2025 (21/10/2025).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025

LEI Nº 2760/2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR
A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM
ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 052/2025 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 153.890,88 (Cento e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos) mediante as seguintes providências:

I - inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.302.0013.2054	Manutenção da Despesa com Consórcio Municipal de Saúde	
3.3.72.39.00.00 – 31494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	153.890,88
TOTAL		153.890,88
TOTAL GERAL		153.890,88



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025

Art. 3º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - anulação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.302.0013.2054	Manutenção da Despesa com Consórcio Municipal de Saúde	
864 – 3.3.71.70.00.00 – 31494	Rateio pela participação em Consórcio Público	153.890,88
TOTAL		153.890,88
TOTAL GERAL		153.890,88

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2025 (21/10/2025).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025

LEI Nº 2761/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.521/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 055/2025 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei n.º 55/2025, autorizando o chefe do Poder Executivo municipal a sancionar, promulgar e publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao artigo 17 da Lei Municipal nº 2.521/2023, com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

(...)

VII - cassação de registro ou do relacionamento de estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2025 (21/10/2025).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025

LEI Nº 2762/2025

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 615/2015.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 057/2025 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 615/2015, de 21 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2025 (21/10/2025).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
22/10/2025
Pág. 1/1

Decreto nº 284/2025 de 22/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2700/2024 de 18/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Urbanos	
08.002.15.452.0025.2.278.	Manutenção, Controle e Apoio do Sistema de Sinalização e Trânsito	
582 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total Suplementação:		20.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Urbanos	
08.002.15.452.0025.2.278.	Manutenção, Controle e Apoio do Sistema de Sinalização e Trânsito	
584 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Redução:		20.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
22/10/2025
Pág. 1/1

Decreto nº 285/2025 de 22/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2700/2024 de 18/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 30.490,47 (trinta mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Urbanos	
08.002.15.452.0025.2.278.	Manutenção, Controle e Apoio do Sistema de Sinalização e Trânsito	
1020 - 3.3.90.30.00.00	03509 MATERIAL DE CONSUMO	30.490,47
Total Suplementação:		30.490,47

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 286/2025, de 22 de Outubro de 2025

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº 001/2023, **RESOLVE**,

Art.1º Nomear em estágio probatório **Cintia Gabelone Abreu**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 10.111.451-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 074.314.619-09, para exercer o cargo de **Cuidador Social**, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Fundamental Completo, tabela de vencimento anexo V, Nível Inicial F090 das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228/2020 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e cinco. (22/10/2025).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº309/2025, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: Designa Gestor e fiscal Municipal de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado do Turismo e o Município de Jardim Alegre-Paraná, visando a promoção do Programa Paraná + Eventos no âmbito da Feira Jardim dos Sabores.

CONSIDERANDO: Portaria nº088/2025-MJA que nomeia a servidora público municipal.

Moisés Inortovz dos Santos, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, seção II, Art.62, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º. Designar a Servidora Público Municipal **Ana Paula Mariano dos Santos** – Matrícula funcional nº150395, portador da cédula de identidade nº10.915.273-0 ocupante do cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, do poder executivo como responsável pelas atribuições de **Gestão**, de Termo de Convênio, que será celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e o Município de Jardim Alegre-Paraná, visando a promoção do Programa Paraná + Eventos no âmbito da Feira Jardim dos Sabores

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **Lucas Carlos da Silva** – Matrícula funcional nº3482, portador da cédula de identidade nº9.725.145-2 ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, do poder executivo como responsável pelas atribuições de **Fiscal** de Termo de Convênio, que será celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e o Município de Jardim Alegre-Paraná, visando a promoção do Programa Paraná + Eventos no âmbito da Feira Jardim dos Sabores



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Esta portaria está em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,
Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois
mil e vinte cinco. (22/10/2025)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº310/2025, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: Designa Gestor e fiscal Municipal de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado das Cidades e o Município de Jardim Alegre-Paraná, visando Aquisição de Veículo Pick-up.

CONSIDERANDO: Portaria nº088/2025-MJA que nomeia a servidora público municipal e ;

Moisés Inortovz dos Santos, Prefeito do Município de JardimAlegre, Estado do Paraná, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, seção II, Art.62, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º. Designar a Servidora Público Municipal **Ana Paula Mariano dos Santos** – Matrícula funcional nº**150395**, portador da cédula de identidade nº**10.915.273-0** ocupante do cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Industria, Comercio e Turismo**, do poder executivo como responsável pelas atribuições de **Gestão**, de Termo de Convênio, que será celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e o Município de Jardim Alegre-Paraná, visando a Aquisição de Veículo Pick- up.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **Lucas Carlos da Silva** – Matrícula funcional nº**3482**, portador da cédula de identidade nº**9.725.145-2** ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, do poder executivo como responsável pelas atribuições de **Fiscal** de Termo de Convênio, que será celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e o Município de Jardim Alegre-Paraná, visando a Aquisição de Veículo Pick- up.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Esta portaria está em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,
Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois
mil e vinte cinco. (22/10/2025)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº310/2025, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: Designa Gestor e fiscal Municipal de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado das Cidades e o Município de Jardim Alegre-Paraná, visando Aquisição de Veículo Pick-up.

CONSIDERANDO: Portaria nº088/2025-MJA que nomeia a servidora público municipal e ;

Moisés Inortovz dos Santos, Prefeito do Município de JardimAlegre, Estado do Paraná, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, seção II, Art.62, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º. Designar a Servidora Público Municipal **Ana Paula Mariano dos Santos** – Matrícula funcional nº**150395**, portador da cédula de identidade nº**10.915.273-0** ocupante do cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Indústria, Comercio e Turismo**, do poder executivo como responsável pelas atribuições de **Gestão**, de Termo de Convênio, que será celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e o Município de Jardim Alegre-Paraná, visando a Aquisição de Veículo Pick- up.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **Lucas Carlos da Silva** – Matrícula funcional nº**3482**, portador da cédula de identidade nº**9.725.145-2** ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, do poder executivo como responsável pelas atribuições de **Fiscal** de Termo de Convênio, que será celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e o Município de Jardim Alegre-Paraná, visando a Aquisição de Veículo Pick- up.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Esta portaria está em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco. (22/10/2025)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO - 062/2025

I – Recebi hoje.

II – Após detalhada análise da Ata da Sessão, Recurso contrarrazão apresentado, bem como das informações fornecidas pelo Presidente da Comissão e considerando as diligências orientadas pelo parecer jurídico emitido, decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa WKG ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, mantendo, portanto, a decisão proferida pela Comissão de Licitação.

III – Sendo assim remeto ao setor de licitações para dar continuidade ao processo.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 22/10/2025

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CNPJ: 75.741.363/0001-87

PORTARIA Nº308/2025 de 22 de outubro de 2025

SÚMULA: NOMEIA GESTOR PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº007/2025 PARA ATENDIMENTO DA LEI Nº 13.019/2014, DECRETO Nº 8.726/2016 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2017.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, quanto às determinações legais para realização de parcerias entre a administração pública e as OSCs, ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos/termos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61 na Lei Federal nº 13.019/201, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o art. 74 e ss do Decreto Municipal 018/2017;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; e

CONSIDERANDO que foi celebrado entre a Escola de Educação Básica Lucia Braghirolli Rech, Mantenedora: **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE** e o Município de Jardim Alegre-PR, o **Termo de Colaboração nº 007/2025** com objeto nele especificado.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CNPJ: 75.741.363/0001-87

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR LUIZ EDUARDO DIAS VIANA, agente administrativo, matrícula 3507, lotado na Coordenação da Secretaria Saúde-303 para a função de gestor da parceria celebrada entre o município e a Escola de Educação Básica Lucia Braghirolli Rech, Mantenedora: **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, Termo de Colaboração nº 007/2025.**

Art. 2º. São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- outras atividades pertinentes à boa e regular execução do ajuste, considerando os dispositivos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º- Fica garantido ao gestor amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Termo de Colaboração nº 007/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (22/10/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 470/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: MAGBA E-COMMERCE LT RAFAEL ALVES CAVALHEIRO 07560816967

CNPJ: 27.145.781/0001-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços elétricos para manutenção dos prédios e praças públicas desta municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.

INÍCIO: 21/10/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 20/10/2026

VALOR TOTAL: R\$ 313.420,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e vinte reais).

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão nº 067/2025, homologado em 03/10/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/10/2025.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CNPJ: 75.741.363/0001-87

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2025

Dispensa de Chamamento público Nº 007/2023

Conforme Lei 13.019/14 e suas alterações

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PARANÁ, neste ato representado Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortovz dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 60916977 - SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º00380760983, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 202, neste município e outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUCIA BRAGHIROLI RECH, MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE**, entidade beneficente de assistência social e educação, inscrita no CNPJ sob nº 78.277.191/0001-20, sediada na Rua Pio XII, nº 177, na cidade de Jardim Alegre -PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Membro **Interventor Fabiano Albertine Soares** conforme Resolução Nº 01 de 29 de junho de 2023 e Resolução Nº 02 de 28 de agosto de 2023, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 25.576.933-7 e inscrito no CPF nº 281.717.128-43, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina Nº 649, na cidade de Lidianópolis- PR, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 018/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto: “A execução de obras e reformas para adequações estruturais nas salas do Centro Clínico da APAE de Jardim Alegre”, constituindo o Referido Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CNPJ: 75.741.363/0001-87

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, com a finalidade de executar as ações do Plano apresentado, com descrição dos serviços de infraestrutura e a viabilidade de sua execução, em conformidade com o plano de aplicação, com planilha orçamentária e cronograma de desembolso, especificados no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário para atender aos serviços previstos no plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos que frequentam a instituição e o atendimento especializado pela Contratada;

2.3 – Ampliar a execução dos programas que favoreçam o desenvolvimento psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Executar todos os serviços listados no plano de Trabalho aprovado pelo CONTRATANTE.

2.5- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.6- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.7- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.8- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.9- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.10- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), se forem cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CNPJ: 75.741.363/0001-87

- 2.11- Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.12- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos) **se** forem cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.13- Prestar contas, perante a administração Municipal de Jardim Alegre PR, anualmente de forma física;
- 2.14- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, EM ESPECIAL a alimentação e manutenção do Sistema Integrado de Transferências – SIT.
- 2.15- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, aprovadas no referido Plano de Tralho e Plano de aplicação.
- 2.16- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.17- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3- São compromissos do Município:
 - 3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso aprovado;
 - 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CNPJ: 75.741.363/0001-87

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, mas acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de **R\$ 100.357,00** (cem mil e trezentos e cinquenta e sete reais) em uma parcela única durante a vigência da parceria.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil, Agência: 2209-8, Conta corrente: 20483-8.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CNPJ: 75.741.363/0001-87

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – Fica designado como gestor, Luiz Eduardo Dias Viana, Agente Administrativo, matrícula 3507.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por período igual ou menor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13 e 2.14;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CNPJ: 75.741.363/0001-87

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

Unidade		Dotação Orçamentária		Fonte	Desp.
05	002	05.002.10.301.0012.2014	3.3.50.43.00.00	200	232

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CNPJ: 75.741.363/0001-87

contidas na Lei Federal Nº 13.019/2014 com alterações da Lei nº 13.204 de 2015, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 018/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Jardim Alegre PR, 22 de outubro de 2025.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Fabiano Albertine Soares
Membro Interventor da APAE de
Jardim Alegre
Contratada

Regiane Martins de Oliveira André
Secretária Municipal de Saúde
Testemunha

Samia Yassin
Diretora da APAE
Testemunha



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2620

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025

PODER LEGISLATIVO



PORTARIA Nº 28/2025

Estabelece ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2025 no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no dia 27 de outubro de 2025.

Art. 2º Ficam prorrogados os prazos processuais que tenham início ou término nos dias citados no art. 1º desta Portaria, para o primeiro dia útil imediato.

Art. 3º Nos dias previstos no art. 1º desta Portaria, os servidores públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre estão dispensados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, estando também dispensados do controle de presença mediante ponto eletrônico.

Parágrafo único. Ocorrendo situação urgente ou havendo imperiosa necessidade, o(s) servidor(e)s público(s) poderá(ão) ser requisitado(s) a comparecer à sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (22/10/2025).

NORBERTO
ROHLING:4735360093
4

Assinado de forma digital por
NORBERTO ROHLING:47353600934
Dados: 2025.10.22 08:30:26 -03'00'

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

Assinado Digitalmente - Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001